



Decreto nº 077 de 23 de Abril de 2021.

Altera o Decreto nº 075, de 14 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Município de Goianira em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIRA, no uso de suas atribuições legais e do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido que as atividades não essenciais, econômicas e não econômicas, terão seu funcionamento autorizado durante os dias de domingo a sábado, **de 14 a 27 de abril de 2021**, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes.

Parágrafo Único. Fica autorizado o funcionamento de atividades não essenciais aos sábados e domingos, no âmbito do Município de Goianira, durante o período de que trata este artigo, devendo ser observados todos os protocolos sanitários de prevenção à contaminação causada pelo COVID-19.

Art. 2º - Poderão funcionar os estabelecimentos abaixo na forma especificada:

§1º Os bares e restaurantes, além dos protocolos específicos deverão obedecer a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas sentadas, autorizada a apresentação, exclusivamente, de música ao vivo do tipo “voz e violão” limitada a 2 (dois) integrantes, respeitado horário de funcionamento das 17h às 23 horas.

§2º As distribuidoras de bebidas poderão funcionar das 17h às 23horas, sendo vedado o consumo e bebidas no local;



§ 3º Os eventos esportivos poderão ser executados desde que os portões estejam fechados para o acesso do público;

§ 4º Nos supermercados, nas feiras livres, nas lojas de conveniência e congêneres fica vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, bem como o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que se faça necessário o acompanhamento especial.

§ 5º Os hotéis e correlatos funcionarão com o limite máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, e deverão ser observados os protocolos de funcionamento de atividades.

§ 6º As salas de espera e as recepções dos estabelecimentos devem ser organizadas para garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários.

§ 7º Os consultórios médicos e demais profissionais liberais atenderão com horário marcado;

§ 8º As academias de musculação, quadras poliesportivas, escolas de esporte e similares funcionarão com até 30% (trinta por cento) de sua capacidade total de alunos, com agendamento de horário, não se aplicando tal restrição quando as atividades forem praticadas ao ar livre.

§ 9º. Salões de beleza, barbearias, centros de estética, shoppings, galerias, centros comerciais, camelódromos e congêneres funcionarão com até 30% (trinta por cento);

§ 10. As obras da construção civil, exceto aquelas relacionadas a energia elétrica, saneamento básico, hospitais, penitenciárias, sistema socioeducativo, infraestrutura do poder público e aquelas de interesse social, funcionarão pelo período máximo de um turno, com duração de até 8 (oito) horas, e os empregadores deverão fornecer transporte para aqueles trabalhadores que utilizam o sistema de transporte coletivo.

§ 11. Os estabelecimentos industriais funcionarão pelo período máximo de 1 (um) turno, com duração de até 8 (oito) horas, e os empregadores deverão fornecer transporte para aqueles trabalhadores que utilizam o sistema de transporte coletivo.

§ 12. As restrições estabelecidas pelo §11 não se aplicam aos estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal ou que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia de COVID-19.

§ 13. As atividades presenciais de organizações religiosas observarão a lotação máxima de 30% (trinta por cento) das pessoas sentadas;



GOIANIRA
...o povo se alegra

Art. 3º As atividades descritas no artigo 2º deste decreto funcionarão em turnos diários de até 6 (seis) horas, com exceção das atividades do §10º ao §12º do artigo anterior, devendo ser respeitado o limite das 23h para fechamento de todos os estabelecimentos.

Art. 4º. Fica estabelecido, como veículo de denúncias e informações de descumprimento dos termos deste Decreto, o departamento de fiscalização de Goianira, pelo telefone (62)3516-2090 e ainda pela Polícia Militar pelo telefone 190.

Art.5º. O descumprimento da norma estabelecida no *caput* deste artigo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Código Municipal de Posturas e das demais normas de regência, em especial multa, interdição do estabelecimento e cancelamento do alvará sanitário, sem prejuízo das sanções de natureza civil e criminal previstas em lei, inclusive com a possibilidade de sua prisão em flagrante.

Parágrafo Único - As medidas de fiscalização do cumprimento da norma prevista no *caput* deste artigo serão adotadas pelas autoridades fiscais municipais competentes com o apoio das forças policiais.

Art. 6º - Os demais artigos não modificados expressamente por este decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação, permanecem em vigor conforme o decreto de nº 075/2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Goianira, aos 23 dias do mês de abril de 2021.


CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito Municipal